

## D. Jerónimo Osório, bispo do Algarve, e a Inquisição

JOSÉ PEDRO PAIVA

Universidade de Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura  
lejpaiva@fl.uc.pt

**Resumo:** D. Jerónimo Osório assumiu a mitra do Algarve numa época em que a Inquisição, chefiada por D. Henrique, continuava a alargar a sua jurisdição. Este processo fez germinar alguns desencontros com um restrito grupo de bispos. A presente comunicação visa aclarar qual o comportamento de D. Jerónimo Osório face ao Santo Ofício e como é que esta poderosa instituição agiu relativamente a um dos mais preeminentes representantes do humanismo português da segunda metade do século XVI. Com esta indagação procurará aferir-se se o prelado do Algarve regeu as suas atitudes face ao Tribunal da Fé conforme o padrão dominante entre os antístites portugueses, ou se, ao invés, foi protagonista de caminho alternativo.

**Palavras-chave:** D. Jerónimo Osório; Diocese do Algarve; Inquisição

**Abstract:** Jerónimo Osório became bishop of the Algarve at a time when the Inquisition, led by Cardinal Henry, was expanding its jurisdiction, a process that gave rise to disagreements with a small group of bishops. The aim of this paper is to clarify the behavior of Jerónimo Osório regarding the Inquisition, and how this powerful institution acted toward one of the most preeminent representatives of Portuguese humanism in the second half of the 16<sup>th</sup> century. The inquiry seeks to understand whether this prelate adopted the position dominant among Portuguese bishops vis-à-vis the Holy Office, or whether, on the contrary, he assumed an alternative stance.

**Keywords:** Jerónimo Osório; Algarve Diocesis; Inquisition

Como tenho sustentado em estudos pretéritos, a história da relação entre o episcopado e a Inquisição portuguesa não foi linear. Durante os cerca de três séculos de existência do Santo Ofício português, é possível constatar transformações na comunicação entre estas duas instâncias cruciais do campo religioso, decorrentes da emergência de problemas e desafios emergentes, do papel específico desempenhado

pelos protagonistas individuais que foram pautando este diálogo, dos rumos e estratégias de actuação inquisitorial, das configurações normativas e de poder desenhadas a partir do centro romano. Porém, pesem estas matizes, e não atendendo a pontuais casos excepcionais, uma interpretação holística que pretenda determinar o sentido dominante do que foi o padrão das relações entre o Santo Ofício e o episcopado, pelo menos até meados do século XVIII, leva a concluir que, em geral, elas foram de profunda harmonia assente numa cumplicidade ideológica de fundo, enlaçada cooperação e decisiva complementaridade<sup>1</sup>.

O que neste estudo se pretende avaliar é qual foi o posicionamento de D. Jerónimo Osório perante a Inquisição, sobremaneira no ciclo final da sua vida, enquanto cingiu a mitra do Algarve, entre junho de 1564 e agosto de 1580. Foi ele um modelo alternativo, caracterizado pelo reforço da autoridade episcopal que se verificou após o Concílio de Trento, o que levou um punhado de prelados a reforçar a sua jurisdição e poderes mesmo perante o poderoso Tribunal da Fé<sup>2</sup>, um defensor da correção fraterna e de políticas menos violentas de erradicação dos desvios à fé e religião católica, tal como Mártires?

Segundo Giuseppe Marcocci<sup>3</sup>, em função do fortalecimento da autoridade episcopal promovida no Concílio de Trento, alguns prelados com sólida formação teológica, animados por ideais reformadores e pastorais, não sendo contrários à Inquisição, contestavam os seus métodos, discordavam do papel hegemónico que pretendia assumir na luta contra a heresia e preservação da fé e decidiram defender a sua autoridade ordinária agindo com alguma autonomia do Tribunal e usando métodos distintos dos seus. Aos olhos deste restrito grupo, a erradicação dos erros de fé deveria empreender-se principalmente através da catequização, utilizando a confissão e a correção fraterna como instrumentos alternativos aos severos e públicos castigos inquisitoriais. O expoente desta tendência teria sido D. Frei Bartolomeu dos Mártires (Braga), ao lado do qual enfileiraram D. Julian de Alva (bispo de Portalegre e Miranda) e, mais tarde, D. António Pinheiro (bispo de Miranda e Leiria) e D. Jerónimo Osório<sup>4</sup>.

De facto, estes bispos seguiram vias alternativas, embora, e isso não pode deixar de ser vincado, não contestassem a Inquisição, nem deixassem de cooperar com ela, como me parece ficar bem evidenciado mesmo no caso de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, porventura o mais expressivo expoente desta tendência<sup>5</sup>.

Foque-se a mira no já famoso *Cícero lusitano*, como era conhecido na Europa culta e letrada do humanismo europeu o bispo D. Jerónimo Osório, para descobrir, desde já, um conjunto de factos concretos comprovativos da sua colaboração ativa com a Inquisição.

Pouco antes de assumir o governo da diocese, cooperou com o Santo Ofício no processo contra o agostinho Valentim da Luz, o qual acabou queimado em auto da fé público realizado em 1562, por culpas de protestantismo<sup>6</sup>. Osório, tal como o

1 Paiva 1989 e Paiva 2011a: 197-260.

2 Esses casos alternativos da época de D. Jerónimo Osório estão explicados em Paiva 2011: 350-385.

3 Marcocci 2004: 98-99 e 164-175.

4 Sobre Bartolomeu dos Mártires, ainda que seja um texto com muitas imprecisões, ver o recente Pereira 2017.

5 Paiva 2016.

6 Pinto 2006, vol. 1: 55-75.

futuro bispo de Miranda D. António Pinheiro, aliás, foram subscritores de pareceres que qualificavam algumas das ideias do frade agostinho como sendo heresias de sabor luterano e outras como “proposições erróneas, temerárias e ímpias”<sup>7</sup>.

Em 1565, já bispo do Algarve, a Inquisição pediu a D. Jerónimo Osório para que oficiais seus prendessem um cristão-novo, de Portimão, o que ele mandou executar, não levantando quaisquer obstáculos à ação do Santo Ofício, antes com ele cooperando<sup>8</sup>.

No ano seguinte, na sequência de visita pastoral, mandou prender um sujeito acusado de proferir proposições heréticas (tal como dizer que Deus não podia ressuscitar os corpos que tinham sido comidos pelos peixes no mar ou pelas aves na terra, ou que as almas viriam no dia do Juízo, mas não os ossos dos corpos dos defuntos pois estavam “desconjuntados”. Depois de o prender e interrogar, enviou-o preso, juntamente com os autos, para a Inquisição. Chamava-se Pedro Dias, o Toureiro de alcunha, era cristão-velho, tinha 50 anos, residia na Raposeira, foi preso em 14 de Junho de 1566 e saiu no auto-da-fé de 9 de Março de 1567, onde foi com vela acesa na mão e cabeça descoberta, cárcere a arbítrio e instrução na fé<sup>9</sup>.

Em 1570, em sintonia com o que se estava a tornar cada vez mais usual entre o episcopado, delegou no inquisidor Diogo Mendes de Vasconcelos o seu voto para sentenciar processos na Mesa de Évora, o que pode ser lido como outro sinal da sua confiança nos inquisidores<sup>10</sup>.

Deve ainda notar-se que a sua eleição para prelado sucedeu em período em que a escolha muito dependia do cardeal D. Henrique, então também inquisidor geral, que não abonaria para bispo alguém que se opusesse frontal e tenazmente à Inquisição e se recusasse a com ela cooperar<sup>11</sup>.

Todavia, há dados que sugerem que Osório não fosse grande entusiasta da severa repressão, sobretudo relativamente a cristãos-novos, que era o caminho seguido pela Inquisição. Tal se presume, desde logo, pelo que escreveu no *De rebus Emmanuelis regis Lusitaniae invictissimi virtute et auspicio gestis* (1571), a respeito do batismo dos judeus em 1497, e do tremebundo massacre de milhares de judeus perpetrado por uma turba em fúria instigada por frades dominicanos, ocorrido em Lisboa, no ano de 1506<sup>12</sup>.

D. Jerónimo Osório, ao reconstruir o tristemente célebre episódio do batismo forçado dos judeus e a cena de lhes arrancarem os filhos menores de 14 anos com o fito de anular entre muitos a sua propensão para abandonarem de vez o reino (episódio que relata a partir de memórias ou de conversas que menteve com quem os tenha presenciado) diz claramente que essa foi uma má decisão de D. Manuel I: “foi injusta, foi iniqua a traça, bem que nascida de louvavel pressuposto”. E, pouco adiante, reitera a mesma ideia noutros termos:

7 O processo e a qualificação de Osório estão publicados em Dias 1975: 250-254.

8 Arquivo Nacional Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processo nº 8549, fl. 1v.

9 Arquivo Nacional Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processo nº 10937.

10 Arquivo Nacional Torre do Tombo, Inquisição de Évora, *Comissões de bispos...*, Livro nº 6, fl. não numerado.

11 Paiva 2006: 334-338.

12 Os dois mais recentes estudos que abordam a matéria são Paiva 2010, Mateus e Mendes 2013 e Soyler 2013.

Vencidos [os judeus] de tamanho infortunio quizerão muitos professar de grado a religião christã, ou antes bem fingillo, que estirar a vida em tal crueza. Logo que instruidos na doutrina de Christo, forão purificados nas sagradas fontes, seus filhos lhes forão entregues, el Rei os convidou com largos premios e huma vida assas commoda passarão em Portugal. Mas nem foi legitimo este procedimento, nem foi christão<sup>13</sup>.

Aos olhos do teólogo e humanista, perante a sua consciência e a ética que conformava o seu espírito e conduta, o batismo fora forçado, e isso ele repudiava, pois a adesão à crença tinha que ser acto interior e voluntário, nunca constrangido pela força:

O que nem he possivel, nem o consente o santissimo nome de Jesu Christo, que dos homens so requer voluntario sacrificio, não obrigado, nem [p.42] de força, que nunca mandou violentar animos, mas affeiçoar vontades e convidar-las ao trato do vero christianismo.

Porém, como que aplicando e aceitando o adágio “Deus escreve direito por linhas tortas”, veio a concluir que, apesar de a ação de D. Manuel I não ser “justa”, acabou por dar muitos frutos pois “os filhos desses judeus (...) suspeitos de terem simulado a fe, hoje com nosso trato, familiaridade e disciplina (...) cultivão santamente religião de Jesu Christo e pelos preceitos que ele deixou moldam suas vidas”<sup>14</sup>.

É ainda evidentíssima a sua condenação do massacre de centenas, senão milhares, de judeus, ocorrido em Lisboa, no ano de 1506:

Atravessados de ruindade e desatino [a *gentalha*, como lhes chama Osório] se arremessão a investir ferina e brutaemente com os miseros judeus, degolão, apunhalão, e ainda palpitantes e com vida os arroção nas labaredas. Que naquelle mesmo Rocio em que o primeiro ardera pelo agravo, que sentira o povo dele, roncavão ja para taes cruezas amiudados incendios, por quanto com muito regozijo e pressa escravos e gente do mais vil jaez acarretavão lenhas e que não desfalecem chamam para perfeição de tamanho desmandamento<sup>15</sup>.

Ao reconstituir e classificar deste modo os episódios referidos, deixa claro que, nos anos 70 de Quinhentos, não seria adepto das imensas fogueiras que se continuavam a acender por ordem do Santo Ofício, com o intento de castigar os cristãos-novos que mantinham no coração e no espírito os valores e crenças da Lei Velha e, com esse castigo exemplar, a que se juntavam outros também eles severos, a procurar erradicar o que, aos olhos dos juizes da fé eram heresias que contaminavam o fervor católico e a pureza da sociedade portuguesa.

Outro dado que sugere uma atitude mais serena, benigna e menos violenta do bispo é o declínio quantitativo de processos inquisitoriais, sobretudo contra cristãos-novos oriundos da diocese, enquanto dela foi pastor, bem como o facto de ter servidores cristãos-novos, como adiante se dirá de forma mais detida.

---

13 Cito a partir da versão portuguesa, Osório 1804-1806, vol. 1: 40-41.

14 Osório 1804-1806, vol. 1: 42-43.

15 Osório 1804-1806: vol. 1, 344-345.

Quanto à ação inquisitorial no Algarve deve recordar-se a fortíssima atividade repressiva da Inquisição no Algarve antes dele. D. Jerónimo Osório sucedeu a D. João de Melo de Castro, bispo do Algarve entre 1549-1564, o qual foi inquisidor fundamental na fase de arranque da Inquisição portuguesa, nos anos 30 e 40<sup>16</sup>. Como prelado algarvio foi responsável pelo envio de largas dezenas de judaizantes algarvios para a Inquisição, sobretudo oriundos de Portimão, Lagos e Tavira. Nesta fase, década de 50 e primeira metade de 60, foram instaurados 175 processos de residentes no Algarve, e destes, 42 foram abertos pela justiça episcopal que depois os remeteu para a Inquisição<sup>17</sup>.

Ou seja, e esse é o ponto que quero sublinhar, o território estaria mais limpo, para usar linguagem e perspetivas inquisitoriais, quando D. Jerónimo Osório assumiu a mitra, não tendo, por conseguinte, que ter sido tão vigilante contra os cristãos-novos. É certo que, entre 1564 e 1567, período que corresponde aos 3 primeiros anos do seu episcopado, ainda houve 58 processos na Inquisição oriundos do Algarve, resquícios da atuação episcopal de D. João de Melo, feitos para os quais o cardeal D. Henrique passou comissão a Simão de Sá Pereira e depois a D. Manuel dos Santos para que assistissem pelo prelado, sinal de afirmação da superioridade que o Santo Ofício queria vincar<sup>18</sup>. Todavia, depois de 1567, nem à Mesa de Évora nem à de Lisboa foram chegando, pelo menos de uma forma sistemática, novos processos da diocese algarvia, sensivelmente até 1584. Em todo este ciclo registam-se apenas 3 processos e nenhum deles desencadeado pelo bispo ou pela justiça eclesiástica<sup>19</sup>.

Ou seja, constata-se pouca atividade repressiva da Inquisição no Algarve contra cristãos-novos no tempo de D. Jerónimo Osório, a exemplo do sucedido em Braga no período do governo de D. frei Bartolomeu dos Mártires que, tal como no Algarve, também teve a anteceder-lo um arcebispo empenhadíssimo na perseguição a cristãos-novos e em colaborar com a Inquisição, a saber D. frei Baltasar Limpo<sup>20</sup>.

Tal não significa que o bispo deixasse de se preocupar com o estado e comportamento dos fiéis algarvios. Em correspondência assídua que manteve com o cardeal Estanislau Hósio, polaco, bispo de Varsóvia e que fora discípulo de Osório em Bolonha, quando ambos ali cursaram na Universidade, avulta o empenho do prelado e o sentido da política que seguia. Se, por um lado, o antístite português exultava com o facto de nas suas terras não haver ecos da “peste luterana”, não se encontrando ninguém “empeçonhado por Lutero e Calvino”, o que atribuía à vontade de Deus, por outro lado, lamentava-se da grande multidão de “adúlteros” e de “homens desavergonhados e facinorosos” que seguramente encontraria nas visitas pastorais que regularmente cumpria<sup>21</sup>. Para “suprimir estas manchas de impureza” e “apartar” os homens das “torpezas” usava de dois antídotos que, conjugadamente e aplicados em doses adequadas, considerava serem eficazes remédios. Eram eles “corretivos” e “pregações”. Estas, nas quais se comprometia pessoalmente, destinaram-se-iam sobretudo aos “homens de zelo e piedade”, aqueles tinham por alvo principal

16 Novos dados sobre este assunto em Giebels 2016.

17 Vieira 2012: 29-61 e Giebels 2016.

18 Arquivo Nacional Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, Livro nº 330, doc. 97 e 98. numerado.

19 Vieira 2012: 60-61.

20 Magalhães 1981, Mea 1982 e Giebels 2016.

21 Pinto 2015: 121.

os homens de “costumes dissolutos”. Ora, com ambos, graças “à misericórdia de Cristo”, estaria a “levar a bom termo a conversão de não poucos”<sup>22</sup>.

Para além das visitas pastorais, que se sabe realizaria, mas de que por desaparecimento da esmagadora maioria das fontes produzidas, se ignoram os dados concretos, havia outros mecanismos de inspeção episcopal.

Desde logo os párocos, que podiam aplicar penas sobre certos comportamentos. Por outro lado, no seu tempo, existia o cargo de “meirinho pedâneo”, a quem o bispo pediu, na visita de 1566, para ser mais atento a averiguar se os pescadores iam à missa e trabalhavam nos dias santificados<sup>23</sup>. Ou seja, tinha agentes espalhados pelo terreno que continuamente vigiavam comportamentos menos ortodoxos e que o informariam de eventuais prevaricadores para poderem ser corrigidos ou pela palavra e perdão fraternos ou pelo castigo de penas públicas.

Pese o empenho e zelo que colocava no seu múnus de pastor da Igreja, as suas interpretações a respeito das atitudes face aos judeus no tempo de D. Manuel I, bem como o seu comportamento enquanto bispo, com uma posição, apesar de tudo, mais branda e caritativa do que a generalidade dos prelados portugueses, podem ajudar a entender que, quando faleceu, a atividade da Inquisição não poupasse a sua memória.

No *Index* de livros proibidos de 1581, preparado pelo dominicano Bartolomeu Ferreira, a mando do inquisidor geral D. Jorge de Almeida, o qual se limitou a reproduzir o de 1564, foram acrescentados títulos novos ao rol daqueles elencados pelo Índice anterior e declarados outros que precisavam de ser corrigidos, isto é, “expurgados” para usar a linguagem censória inquisitorial. Entre as obras que necessitavam desse expurgo contava-se o *De Justitia*, do bispo do Algarve, D. Jerónimo Osório, o qual falecera no ano anterior. No texto do *Index* indica-se que esta obra “tem necessidade em alguns lugares de declaração ou moderação”<sup>24</sup>.

Há ainda a registar um processo, datado de 1584, portanto depois da morte de D. Jerónimo Osório, ocorrida em Agosto de 1580, contra o padre Francisco de Medeiros, o qual fora antigo seu colaborador.

O padre Medeiros era cristão-novo, e inicialmente foi preso pelo bispo de S. Tomé, D. Martinho de Ulhoa (1578-1592) e por ele enviado para a Inquisição de Lisboa, onde começou a ser interrogado em Agosto de 1584. Interessa convocar o caso, entre outros aspetos, porque na sua confissão o réu denunciou relações especiais com personalidades notáveis da Igreja e da Inquisição.

Ele era natural de Tavira, filho de um meio cristão-novo. A avó materna “era filha dos judeus que se forão fora destes reinos em tempo del rei Dom Manoel, a qual dizem aver ficado na area com outros, na barra desta cidade (Tavira), per se embarcarem depressa os judeus e lhe ficarem alguns filhos. que pola qual rezão lhes chamão os d’area”. E a mãe, segundo uma das testemunhas do proceso, “foi tomada dos judeus quando el Rei Dom Manoel mandou tomar os filhos pequeninos aos judeus e da-los a pessoas christas velhas que os criassem, doutrinassem e fizesem christãos”<sup>25</sup>.

22 Pinto 2015: 147 e 127.

23 Arquivo da Diocese de Faro, Livro 48, fl. não numerado, visita de 1566.

24 Bujanda 1995: 693.

25 Arquivo Nacional Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processo nº 2522, fl. 132v.

O padre Francisco de Medeiros, por sua vez, estudara Cânones em Salamanca e, após obter o grau de bacharel, foi chamado por D. Jerónimo Osório para o servir como seu escrívão da câmara. Ocupou o cargo durante treze anos, como secretário “e corretor de suas obras”, nomeadamente da “Parafrase sobre Isaías emproso em Bolonia desta deradeira vez e da Epistola ad Romanos que imprimiu em Lisboa”<sup>26</sup>. Estas informações são assaz importantes, pois revelam que D. Jerónimo Osório, tal como muitos outros bispos portugueses, apesar de terem uma atitude de grande desprezo e condenação das comunidades de cristãos-novos, confiavam em alguns deles, tinham-nos ao seu serviço e integravam-nos, nas suas famílias e entre o seu oficialato, de que é interessantíssimo exemplo o caso do seu sucessor à frente da mitra algarvia, e depois prelado de Coimbra, D. Afonso Castelo Branco<sup>27</sup>.

Ora, no tempo em que D. Henrique assumiu a coroa (1578-1580), o rei do Congo, D. Álvaro, pediu-lhe um “clerigo honrado e letrado que lhe servise de seu capellão mor e confessor e mestre de seus filhos”, e o rei e inquisidor-geral sugeriu precisamente o padre Madeira, que lá partiu para África, em Abril de 1579, sugerido por D. Henrique e anunciando-se com cartas de recomendação do bispo do Algarve D. Jerónimo Osório.

Arribou ao Congo em Setembro de 1579 e lá batizou muita gente por “não haver ministro na terra havia muitos annos que bautizase”. Serviu o rei do Congo durante cerca de 6 meses e dali passou a Angola, onde batizou “muitos milhares de pessoas” e, estando para regressar a Portugal, foi então preso pelo bispo de S. Tomé, conforme já declarado.

Porventura, foram estas alianças do passado (a recomendação de D. Henrique e de Osório) que, apesar de tudo, o protegeram, e permitiram que tivesse sido absolvido das acusações de judaizante com que chegara ao Tribunal da Fé.

A vigilância censória que tocou textos de Osório e o ter-se bulido com quem de tão perto o servira, são, todavia, dois factos que deixam supor as reservas que, nos anos imediatamente à sua morte, havia na Inquisição relativamente ao culto e distinto bispo algarvio.

Em conclusão, e em face dos dados disponíveis, que não são abundantes, pode dizer-se que D. Jerónimo Osório, tal como alguns poucos bispos seus contemporâneos com destaque para D. frei Bartolomeu dos Mártires, defendeu que a condenação dos erros de fé era imperiosa e devia prosseguir para evitar a disseminação de heresias no reino, muito em especial o protestantismo, corrente que inúmeras vezes e com grande desdém Osório vituperou. Porém, a seus olhos, esta acção vigilante devia ser acompanhada de políticas ativas de instrução e catequese dos cristãos-novos, de perdão dos casos menos graves, eventualmente através de recurso a formas de correção fraterna mais do que a castigos públicos e violentos como os praticados pela Inquisição, e até a medidas de integração dos cristãos-novos. Isto, não tira que o *Cícero Lusitano* reconhecesse o papel da Inquisição e a que com ela tivesse cooperado, como sucedeu, aliás, com a generalidade do episcopado português do seu tempo.

<sup>26</sup> Arquivo Nacional Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processo nº 2522, sobretudo fl. 138-139.

<sup>27</sup> Paiva 2011b: 80.

## Bibliografia

Bujanda, J. M. de (1995). *Index de l'Inquisition portugaise 1547, 1551, 1561, 1564, 1581*. Genève: Librairie Droz; Éditions de l'Université de Sherbrooke.

Dias, José Sebastião da Silva (1975). *O erasmismo e a Inquisição em Portugal. O processo de Fr. Valentim da Luz*. Coimbra: Universidade de Coimbra.

Giebels, Daniel (2016). *A Inquisição de Lisboa*. Coimbra: [s. n.] (tese de doutoramento em Altos Estudos em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).

Magalhães, Joaquim Romero (1981). “E assim se abriu Judaísmo no Algarve”, *Revista da Universidade de Coimbra* 29: 1-74.

Marcocci, Giuseppe (2003). “Il governo dell'arcidiocesi di Braga al tempo di Bartolomeu dos Mártires (1559-1582). Riflessioni e documenti sull'episcopato portoghese nell'età del Concilio di Trento”, *Archivio Italiano per la Storia della Pietà* 15: 81-150.

— (2004). *I custodi dell'ortodossia. Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del Cinquecento*. Roma: Edizione di Storia e Letteratura.

Mateus, Susana Bastos e Pinto, Paulo Mendes (2013). *O massacre dos judeus. Lisboa, 19 de Abril de 1506*. Lisboa: Alethea.

Mea, Elvira Cunha de Azevedo (1982). *Sentenças da Inquisição de Coimbra em metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567-1582)*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português; Movimento Bartolomeano.

Osório, Jerónimo (1804-1806). *Da vida e feitos d'El Rei D. Manoel: livros dedicados ao Cardeal D. Henrique seu filho*. Lisboa: Impressão Regia (3 vols.).

Paiva, José Pedro (1989). “Inquisição e Visitas Pastorais: Dois mecanismos complementares de controle social? ”, *Revista de História das Ideias* 11: 85-102.

— (2006). *Os bispos de Portugal e do império 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

— (2010). “I vescovi portoghesi e il battesimo forzato degli ebrei nel 1497”, *Rivista di Storia del Cristianesimo* (Brescia) VII, 1: 11-22.

— (2011a). *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

— (2011b). Vescovi ed ebrei/nuovi cristiani nel Cinquecento portoghese, in Lavenia, Vincenzo e Paolin, Giovanna (a cura di), *Riti di passaggio, storie di giustizia. Per Adriano Prosperi*. Pisa: Edizioni della Normale, vol. 3, 67-85.

— (2018). “Dubbi su Trento. Il professore di Coimbra che interpretava male I decreti conciliari (1579) e le vie di persuasione e di castigo degli errori di fede”, in A. Prosperi e M. Catto (eds.), *Trento and Beyond. The Council, other powers, other cultures*. Turnhout: Brepols.

Pereira, Juliana Torres Rodrigues (2017). “Sanctity in the Order of the Preachers: Friar Bartolomeu dos Mártires and the tridentine model for episcopal authority (XVI-XVIII centuries)”, *Horizonte*, v. 15, n. 48: 1394-1422.

Pinto, António Guimarães (2006). *Humanismo e controvérsia religiosa. Lusitanos e anglicanos*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda (2 vols.).

— (2015) (Introdução, tradução, notas e comentários). *D. Jerónimo Osório. Opera Omnia*. Tomo II. *Epistolografia*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

Soyer, François (2013). *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal. D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa*. Lisboa: Edições 70.

Vieira, Carla da Costa (2012). *Uma amarra ao mar e outra à terra. Cristãos-novos no Algarve (1558-1650)*. Lisboa: [s. n.] (tese de doutoramento em História Económica e Social Moderna apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa).